



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.547

João Pessoa - Domingo, 28 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 04 DE MARÇO DE 2010.

Torno público, que na 12ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da nona sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antonio Cavalcante Lemos, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Josélia Alves de Freitas, primeira e terceira suplentes. O Conselheiro Presidente informou a seus pares que foram convocados os três Conselheiros Suplentes para composição de *quorum* do item 6.1. Ausente, justificadamente, o Doutor Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público e o Conselheiro José Marcos Navarro Serrano, segundo suplente. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselheiro Presidente indagou aos seus pares se todos teriam recebido as atas da quinta e sétima sessões ordinárias e primeira extraordinária e se havia necessidade da leitura, sendo dispensada. Em seguida colocou-as em votação, sendo aprovadas, à unanimidade. Pelo presidente, foi anunciada a ordem de votação na sessão, conforme dispõe o § 1º do artigo 30 do Regimento Interno, tendo como primeiro voto o Conselheiro Nelson Antonio Cavalcanti Lemos. Ordem do dia. Pela ordem, O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira sugeriu a inversão de pauta para serem apreciados, inicialmente, os editais constante em pauta, tendo sido acolhida, à unanimidade. **ITEM 6.2 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 01/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. **ITEM 6.3 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 02/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DO JUÍZADO CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POMBAL**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Sem interessados. **ITEM 6.4 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 03/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. **ITEM 6.5 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 04/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR CURADOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Sem interessados. **ITEM 6.6 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 05/2010 – 2ª entrância – cargo de **1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ITAPORANGA**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. **ITEM 6.7 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 06/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**. Em interessados. **ITEM 6.8 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 07/2010 – 2ª entrância – cargo de **PROMOTOR DO 2º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **ANTIGUIDADE**. Sem interessados. **ITEM 6.9 - APRECIAR** – Edital de Vacância n. 08/2010 – 2ª entrância – cargo de **3º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOUSA**, de 2ª entrância, **PROMOÇÃO** pelo critério de **MERECIMENTO**, tendo como única interessada a Promotora de Justiça Danielle Lucena da Costa Rocha, titular da Comarca de Remígio. O Egrégio Conselho, à unanimidade, homologou a promoção. Participaram do julgamento dos editais os Conselheiros titulares presentes na sessão. Dando continuidade, foi apreciado o **ITEM 6.1 - APRECIAR** - Procedimentos Administrativos ns 4922/09; 4923/09; 4924/09 e 29526/2010, - Exceção de Suspeição – Procuradores de Justiça Otanilza Nunes de Lucena; José Raimundo de Lima, Lúcia de Fátima Maia de Farias e Francisco Sagres Macedo Vieira – Interessado: Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado. Relator Conselheiro NELSON ANTONIO CAVALCANTI LEMOS. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira proferiu leitura de sua manifestação escrita acostada nos autos da exceção de suspeição, que entendeu que operou a preclusão porque não arguida na primeira oportunidade, bem como não houve qualquer fato novo no curso do

processo, devendo ser rejeitada a suspeição. Em seguida o Conselheiro relator proferiu leitura de relatório. Após relatório, foi facultada a palavra ao advogado do interessado. Ocupou a tribuna o Advogado Rafeawl de Castro Alves Atalla Medina, OAB/RJ 90.184, que requereu a juntada do substabelecimento, com reserva, outorgado pelo advogado Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, tendo sustentado a procedência da exceção de suspeição. Após sustentação oral pelo advogado do interessado, o relator proferiu voto de mérito, rejeitando às exceções de suspeições, por entender que não ocorreu qualquer das situações prevista no artigo 135 do Código de Processo Civil, em sua combinação com os artigos 17, § 1º e 23, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, por final, de destacar que tardia a arguição de suspeição levantada pelo excipiente, sendo seguido à unanimidade, conforme voto do relator. Presidiu o Julgamento o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça. Participaram do julgamento o presidente do colegiado Promotor de Justiça Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, o Conselheiro relator e as Conselheiras convocadas Procuradoras de Justiça Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena e Josélia Alves de Freitas. O advogado Dr. Newton Marcelo Paulino de Lima, esclareceu que o substabelecimento era, apenas, para a data de hoje, mantendo-se com Advogado do interessado. João Pessoa, 04 de março de 2010.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
Asses. CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/03/2010 14:06

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000766-23.1997.4.05.8200 DEOLINDA MEDEIROS DE SOUZA NETA E OUTRO (Adv. MICHELLE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCIE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA) x ALMERI JOSE DE SOUZA x UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002741-94.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPA (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPA em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA-SINTESPB e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.093,01 (três mil, noventa e três reais e um centavo), em outubro/2009, conforme cálculos (fls. 165/180) da Contadoria. 12. Indefiro, portanto, o pedido de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 13. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor devido, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 165/180) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0001316-81.1998.4.05.8200 RAMIRO NONATO DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x RAMIRO NONATO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 328/332) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 334). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Certifique a Secretaria sobre o trânsito em julgado das decisões (fls. 281/283 e 314/315), devendo ser considerada a Certidão (fl. 326-v).

4 - 0006833-91.2003.4.05.8200 GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x GEOVANNE MOURA SILVEIRA, MENOR IMPUBERE REP P/ RONALDO LOPES DA SILVEIRA E MAGALI MOURA SILVEIRA x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x REPRESENTANTE DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES EM JOAO PESSOA/PB. ... 3-... dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente (com as informações da Contadoria)...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

5 - 0001966-11.2010.4.05.8200 HELEN GRACE DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, indefiro a liminar requerida na inicial, por falta de pressuposto legal. 10. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) requerente comprovou não possuir condições de pagar as custas iniciais do processo, conforme declaração de hipossuficiência financeira juntada aos autos (fls. 09), razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0002430-69.2009.4.05.8200 ARIANO GUEDES SUASSUNA E OUTRO (Adv. RICARDO PALMEIRA SOBRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, rejeito o(s) pedido(s) formulado(s) por ARIANO GUEDES SUASSUNA e LAURINEIDE FIRMINO DA SILVA, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios indevidos, em face do benefício da gratuidade judiciária deferido à(s) parte(s) sucumbente(s) nestes autos (item 7, supra), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 22. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 0005200-35.2009.4.05.8200 ALEXSANDRO DA CUNHA FERREIRA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...14. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 459, rejeito o pedido formulado por ALEXSANDRO DA CUNHA FERREIRA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios e custas incabíveis, haja vista que o(a) requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 16. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 17. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

8 - 0006092-41.2009.4.05.8200 AYANA NUNES DOS SANTOS REP POR SUA GENITORA VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...15. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 459, rejeito o pedido formulado por AYANA NUNES DOS SANTOS, CHALYS KENNEDY NUNES DOS SANTOS e MARIA VITÓRIA NUNES DOS SANTOS, representados por VERA LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS, contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios e custas incabíveis, haja vista que os requerentes são beneficiários da assistência judiciária gratuita e o pedido de alvará, em procedimento de jurisdição voluntária, não comporta litígio, inexistindo, por conseguinte, ônus de sucumbência. 17. Vista ao MPF na forma da LC nº 75/1993, art. 18, II, "h". 18. Após o decurso

do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0004828-62.2004.4.05.8200 EUNICE ITALIANO DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo a apelação da UNIÃO (fls.115/122) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (Autores) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 0000720-48.2008.4.05.8200 MARIA DE LIMA BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.80/95) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado (autores) para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0002599-90.2008.4.05.8200 PAULO MADEM SOARES FERREIRA BRASILEIRO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, rejeito o pedido formulado por PAULO MADEM SOARES FERREIRA BRASILEIRO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 21. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 26) à parte sucumbente, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V (TRF - 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Margarida Cantarelli, DJU de 17/abril/2009, pág. 503). 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

12 - 0006124-80.2008.4.05.8200 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, fundamentado na CF, art. 226, no CPC, art. 269, I, e demais legislações, doutrina e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a lotação provisória da A. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE na unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional, nesta cidade, nas funções do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, até que seja removida em definitivo. 29. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). 30. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 31. Custas ex lege.

13 - 0006030-98.2009.4.05.8200 SEVERINO OTÁVIO FILHO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAPE/PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.25/26) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior. 4- Intime-se a parte autora para informar sobre o cumprimento, ou não, do item 10 da decisão (fls.25/26), bem como, para oferecer impugnação às contestações apresentadas. 5-Prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0008609-19.2009.4.05.8200 SEVERINA CRISTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLI-

VEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento do feito por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

15 - 0008786-80.2009.4.05.8200 PETRONIO MACHADO CAVALCANTI FILHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

16 - 0008901-04.2009.4.05.8200 JUVINA DO NASCIMENTO ASSIS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- A inicial não preenche os requisitos legais dos arts. 282 e 283, do CPC, por ausência de pedido e suas especificações e causa de pedir, bem assim de pedido de citação da R. 3- Emenda a A., no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, sob pena de indeferimento desta, com a consequente extinção do feito (arts. 282,283 c/c o art. 284, § único, todos do CPC).

17 - 0009317-69.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CUITEGI (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.60/61) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior. 4- Intimem-se. 5-Vista à parte autora para impugnar a contestação (fls.83/105). 6-Prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0000701-71.2010.4.05.8200 FLAVIO JOSE QUINDERE DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, JACKELINE ALVES CARTAXO, FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, indefiro a tutela antecipatória, por falta de pressuposto legal. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. À impugnação no prazo de dez dias...

19 - 0001985-17.2010.4.05.8200 FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO NETO (Adv. DANIA DO NASCIMENTO SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RJ E O HU GRAFFRÉE E GUINLE, DA UFRJ - FUNRIO (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito por falta de pressuposto legal. 11. À vista da certidão (fls. 105, verso), determino ao A. que comprove o pagamento das custas iniciais do processo no prazo legal, ficando advertido de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com a consequente baixa na distribuição do feito...

20 - 0001837-06.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DO CONDE (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...12. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal...

21 - 0001049-89.2010.4.05.8200 ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

22 - 0001108-77.2010.4.05.8200 DISMACON - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0001426-60.2010.4.05.8200 FORTALEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE VINHOS LTDA. (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x WALKY HENRIQUES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Os fiscais federais agropecuários WALKY HENRIQUES DE ARAÚJO, CECEMAR CORDEIRO JÚNIOR e CARLOS HENRIQUE DE F. XIMENES não podem figurar como impetrados em mandado de segurança, porque não têm competência para cumprir eventual decisão judicial favorável à impetrante; portanto, desde logo, ficam excluídos do polo passivo do mandado de segurança. 3 - Intime-se a impetrante para retificar o polo passivo da ação, identificando e qualificando precisamente a autoridade pública que ordenou prática dos atos impugnados. 4 - Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I) e arquivamento...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 0007826-71.2002.4.05.8200 UNIAO (MEX/CPEX/1. GPT E CONST) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLERIS GOMES DE CARVALHO CAVALCANTE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO). 2. Suspendo a execução da obrigação de pagar, objeto destes autos, até a decisão final sobre o questionamento do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, nos autos principais.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

25 - 0009546-39.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ERONIDES FERREIRA DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 2- Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/03/2010 14:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0002828-41.1994.4.05.8200 MANOEL JOSE DA SILVA II (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIÃO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...16.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MANOEL JOSÉ DA SILVA II e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 17.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - 0010176-37.1999.4.05.8200 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS) x EDIVALDO MEDEIROS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 14.- Ante o exposto, indefiro o pedido (fls. 255/257) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de EDIVALDO MEDEIROS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 15.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 16.- Determino à Secretaria da Vara que aponha, na capa dos autos, o carimbo de advertência de prioridade na tramitação processual (cf. item 06-supra) 17.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 0000676-39.2002.4.05.8200 MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x MARIA EMILIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARIA EMÍLIA DE MIRANDA HENRIQUES LEITE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 0000276-83.2006.4.05.8200 DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, YEDA UEMA FONTES) x GUILHERME GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ...06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de DJANIRA MIRANDA DE FIGUEIREDO, JESSE MIRANDA DE FIGUEIREDO e DANIEL MIRANDA DE FIGUEIREDO herdeiros/sucessores do ex-autor Guilherme Gondim Pessoa de Figueiredo e, em face do encerramento da fase de cumprimento do

julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 0005536-73.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO BATISTA MARQUES FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Oficie-se ao DETRAN/PB requisitando certidão de eventuais ônus incidentes sobre o veículo penhorado, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias. 3- A seguir, vista às partes sobre a avaliação (fls. 43), bem como sobre a certidão referida no item anterior.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 0000436-21.2000.4.05.8200 LUCIMAR AQUINO ARAUJO DE LIMA (Adv. JOSE ANCHIETA DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 18.- Ante o exposto, indefiro os pedidos (fls. 105/106), por falta de amparo legal e, com fundamento no CPC, arts. 475-R e 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação de pagar (honorários advocatícios), fl. 99, declarando extinto o presente feito. 19.- O montante dos honorários disponibilizados pela CEF (fls. 99) deverá ser pago ao patrono que apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba, conforme procedimento adotado pela ré nesses casos. 20. À Seção de Distribuição e Registro para anotações, conforme substabelecimento (fls. 107). 21.- Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

32 - 0008171-95.2006.4.05.8200 CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x HILDA DE OLIVEIRA LIMA x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCICIO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 258/267) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

33 - 0001950-62.2007.4.05.8200 JOSE LAERCIO DE SOUZA (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ LAÉRCIO DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

34 - 0004259-22.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 01.- A parte autora alega que não obstante a(s) opção(ões) pelo FGTS dos seus substituídos legais, servidores do INSS, tenha(m) se efetivado nos termos e durante a vigência da Lei n.º 5.107/66, sua(s) conta(s) fundiária(s) não foi(ram) objeto de crédito dos juros progressivos a que teria(m) direito; entretanto, não trouxe aos autos qualquer documento hábil para comprovar tal alegação. 02- Assim sendo, determino ao autor que traga aos autos cópias das páginas das CTPS de seus substituídos, constantes da relação (fls. 38/162), em que estão anotados o número do referido documento, a qualificação civil, as datas de admissão e eventual saída do emprego, a data de opção e o banco depositário, referente(s) ao(s) contrato(s) de trabalho existente(s) sob a égide da Lei nº 5.107/66 ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71, ou seja, até 21 de setembro de 1971, bem como a cópia de um extrato analítico que possibilite a verificação da taxa de juros aplicada à(s) conta(s) vinculada(s) correspondentes a esse(s) vínculo(s). 03.- Prazo de 30 (trinta) dias. 04- O eventual descumprimento da determinação pelo(a)s autor será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, conseqüentemente, na extinção do processo, sem exame do mérito, em face da inexistência do pressuposto processual necessário à análise do pedido.

35 - 0002077-29.2009.4.05.8200 ANA CRISTINA DE AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 22.- Em face do exposto: a) defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de benefício de amparo assistencial, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/03/2010 14:06

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

36 - 0016290-16.2004.4.05.8200 TANIA MARIA GOMES FERNANDES (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição apresentada pela União (fls. 98).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

37 - 0004021-66.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

38 - 0004453-85.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x ROSELENE LEMOS CARNEIRO E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA, HUGO MOREIRA FEITOSA, JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, SABRINA PEREIRA MENDES). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 0000559-24.1997.4.05.8200 ZANELES LIMA DE BRITO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ZANELES LIMA DE BRITO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 24, vista ao(à) parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

40 - 0006809-29.2004.4.05.8200 ALIRIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 159/168).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

41 - 0009385-29.2003.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 91/92).

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-9,40
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-20
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-29
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-22
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-28
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-18
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-9
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-24,41
 BERILO RAMOS BORBA-5
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-18
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,35
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-26
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-28
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-31
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-12
 CASSIANA MENDES DE SÁ-29
 CASSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO-4
 CICERO GUEDES RODRIGUES-16
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32
 CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-1
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-36
 DANIA DO NASCIMENTO SOUSA-19
 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-33
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-13
 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-7
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-17
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-26
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-27
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,34
 ENIO SILVA NASCIMENTO-11,15
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,39
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-18
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9
 FERNANDA MARIA WANDERLEY DE OLIVEIRA XAVIER-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6
 GERMANA CAMURÇA MORAES-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,34
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-12
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36
 GUSTAVO LIMA NETO-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,16,39
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,35
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-20
 HUGO MOREIRA FEITOSA-38
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,37
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41

JACKELINE ALVES CARTAXO-18
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-12
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-4
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-38
 JANE MARY DA COSTA LIMA-3,39
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-1,24
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-38
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-12
 JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-31
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-38
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-37
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,34,40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-12
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,8,26,27,31
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-13
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-4
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-29
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,35
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-20
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-28
 MARCUS AURÉLIO DE HOLLANDA TORQUATO-15
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-22
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-1
 MARILENE DE SOUZA LIMA-3,39
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-1
 MUCIO SATIRO FILHO-29
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-22
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-25
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-11,15
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-38
 PAULO GUEDES PEREIRA-29,37
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-12
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-22
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-23
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-22
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5
 RICARDO PALMEIRA SOBRAL-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-31
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-12
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-22
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-36
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-1
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-2
 SABRINA PEREIRA MENDES-38
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-1
 SEM ADVOGADO-5,16,20,23,30
 SEM PROCURADOR-1,4,9,10,11,12,13,14,17,18,19,21,22,23,32,35,39,40
 SILVIO LUIS QUEIROGA DE MEDEIROS-5
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-33,34
 VALTER DE MELO-14,35
 VANINA C. C. MODESTO-18
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-10
 WALTER DE AGRA JUNIOR-18
 WILD PIRES MEIRA-38
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,34
 YEDA UEMA FONTES-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,34,40

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 35/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 24.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.012472-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240**
AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉUS: EDSON EUGÊNIO NORONHA DO NASCIMENTO e MARIA ZILMA DE SOUSA OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: RICARDO RUSSELL BRANDÃO CAVALCANTI e EDUARDO VALADARES DE BRITO
RÉUS: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA e UBIRATAN ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS FÁBIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA – OAB/PB 7.776

DESPACHO:
 pelo MM. Juiz, tendo em vista que a petição e fls. 213 em que o advogado alega tratamento cardiológico urgente, designava o dia **06.04.2010**, às **16:00h**, para audiência, devendo o Advogado apresentar o atestado médico contemporâneo. ... JPA, 16.03.2010

PROCESSO Nº **2003.82.007765-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: EDVALDO FELIPE MEIRELES

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS SIMÕES FERREIRA – OAB/PB 2.134

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 375/380. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumprase. JPA, 24.02.2010

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 36/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.82.00596-3 – **AÇÃO PENAL – CLS 240**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: FRANÇOIS DE ARAÚJO MORAIS
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES BARBOSA - OAB/ PB 3.284

DESPACHO:

Ato contínuo, o MM Juiz concedeu às partes o prazo sucessivo de **cinco dias** para apresentação de suas alegações finais. JPA, 15/03/2010.

PROCESSO Nº 2006.82.008164-4 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMENICO D'ANDREA NETO
RÉU: EDSON GUILHERME CORRÊA
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO-OAB/ PE 13.003 e OAB/PB 13.003-A
RÉU: JORGE AUGUSTO BARREIROS (EXTINTA A PUNIBILIDADE)
RÉU: ANTÔNIO CARLOS MAIA
ADVOGADOS: DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO – OAB/PB 4.319 e ALUÍSIO ARRUDA FILHO – OAB/ PE 10.324

DESPACHO:

Defiro o pedido de juntada da habilitação de fl. 447. Dê-se vista ao acusado Edson Guilherme Corrêa, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal), devendo a intimação dar-se pela imprensa oficial, como de costume. JPA, 02.07.2009
 ISTO POSTO: 1) intime-se o Dr. Dirceu Marques Galvão Filho (OAB/PB nº 4319), para que no prazo de 03 (três) dias, apresente as alegações finais do acusado Antônio Carlos Maia, nos termos do artigo 500 do CPP c/ c o artigo 6º, *caput*, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal); JPA, 10.02.2010

PROCESSO Nº 2004.82.010731-4 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: DECZON FARIAS DA CUNHA
ADVOGADOS: ROUGIER XAVIER GUERRA JÚNIOR – OAB/RJ 151.635, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594 e ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Intime-se o réu, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização da testemunha de defesa Ivanaldo Henrique Bezerra, certificada à fl. 344. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha, deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada a sua inquirição. JPA, 23.03.2010

PROCESSO Nº 2001.82.00311-8 – **AÇÃO PENAL – CLS 240**
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: ANTÔNIO ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADOS: MARINALDO BEZERRA PONTES – OAB/PB 10.057 e ADRIANA COUTINHO GREGO – OAB/PB 11.103

SENTENÇA:

ISTO POSTO, julgo **procedente** a denúncia para condenar Antônio Albuquerque Cabral, em face da prática do **estelionato qualificado** previsto no artigo 171,

caput, § 3º, do Código Penal. Analiso os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal, para efeito de fixação da **pena-base**. O agente agiu intencionalmente no propósito de evitar o sacrifício do animal que sabia portador de doença. Não há antecedentes em desfavor do agente. A conduta social do agente não apresenta fatos comprometedores. Quanto à personalidade nada além foi revelado afeto a comportamento indébito. Motivado pelo apego ao animal descurou dos interesses sanitários. O ilícito ocorreu em circunstâncias que, de certo modo, favoreceram ou induziram à sua ocorrência após o exame antecedente que deu resultado positivo. As consequências do crime não foram de maiores dimensões com o sacrifício do animal doente. Em relação ao último item do artigo 59 do Código Penal (comportamento da vítima) nada a considerar. Fixo a pena-base em **01 (um) ano e 10 (dez) meses** de reclusão. Ausentes **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão**, a ser cumprida **inicialmente em regime aberto** (artigo 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal), considerando, em relação ao regime, os fatores previamente analisados do artigo 59 do Código Penal. **Condono**, também, Antônio Albuquerque Cabral à pena de **100 (cem) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/5 (um quinto avos)** do salário mínimo vigente à época (R\$ 151,00), totalizando a multa o valor de **R\$ 3.020,00**, atendendo-se às condições econômicas do Réu, que é comerciante (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade de **01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão** em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: **1)** Fornecedor pelo Réu de **02 (duas) CESTAS-BÁSICAS, ao mês**, no valor de R\$ 50,00 cada cesta-básica, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes ou médico-hospitalar, **durante todo o período da pena privativa de liberdade. 2)** Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo da 3ª Vara Federal Privativa da Execução Penal da Seção Judiciária da Paraíba, ficando à disposição a **relação de entidades beneficentes cadastradas** neste Juízo (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e: 1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha-se o Boletim Individual e encaminhe-se ao IBGE (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 3) Envie-se cópia desta sentença aos Juizes Distribuidores da Justiça Estadual e Justiça Eleitoral em João Pessoa (artigo 3º da 11.971, de 06.07.2009). 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal da Execução Penal (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18/989, do TRF-5ª Região). JPA, 22.03.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2010. 0032

Expediente do dia 24/02/2010 11:09

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004124-44.2007.4.05.8200 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora, fls. 100. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008128-56.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores calculados para os autores, apresentados pela Contadoria, fls. 69/101. À impugnação.

3 - 0008157-09.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x DIANNA CEZARINA DE SOUSA E OUTROS. Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores calculados para os autores, apresentados pela Contadoria, fls. 69/101. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003074-95.1998.4.05.8200 FRANCISCO SUASSUNA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação,

declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0000726-36.2000.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0013434-79.2004.4.05.8200 JOSE ALVES DE ARAUJO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em virtude do lapso de tempo já decorrido entre o requerimento apresentado pela parte autora (fls. 153) e a presente data, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos necessários a viabilização da execução do julgado, nos termos do despacho, fls. 151. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. l.

7 - 0000380-12.2005.4.05.8200 EDMILSON LIRA NAZARE (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arri mo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0015478-71.2004.4.05.8200 OSANAM FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro os pedidos de substabelecimento e vista requeridos às fls. 141. Prazo de 05 (cinco) dias....Após, retornem os autos ao arquivo. l.

9 - 0002243-66.2006.4.05.8200 BELIZARIO PEREIRA FILHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

10 - 0006964-56.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x ESPÓLIO DE WALTER DE AZEVEDO PORPINO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA MARLUCE FREIRE PORPINO (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0010199-41.2003.4.05.8200 EDVALDO ALVES DA SILVA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. FRANCINE BARCELAR BARBALHO). Em face do que restou decidido no acórdão às fls. 344/346, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

12 - 0002977-80.2007.4.05.8200 DEOCLECIO BRAZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). 1. Recebo a Apelação de fls. 115/120 no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

13 - 0000651-16.2008.4.05.8200 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte autora (fls.145/152) e da parte ré (fls.155/166) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

14 - 0001072-06.2008.4.05.8200 EVERTON DA SILVA SANTOS, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DAS

GRAÇAS DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

15 - 0005517-67.2008.4.05.8200 HELENA CRISTINA MADRUGA PAIVA CAMPOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

16 - 0002655-89.2009.4.05.8200 MARIA IVONE DE MELO PIRES VILAR E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Em sendo assim, determino a intimação autora para efetuar o pagamento das próximas parcelas diretamente na Caixa Econômica Federal. No que tange ao pedido de movimentação da conta judicial independente de expedição de alvará, indefiro-o. Proceda a Secretaria a imediata expedição do alvará de levantamento, após, intime-se a CEF para recebimento. P.

17 - 0003936-80.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE ALHANDRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, IGOR GADELHA ARRUDA, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS) x ATAIDE MENDES PEDROSA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados pela UNIÃO às fls.65/96, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0004656-47.2009.4.05.8200 LUIZ RODRIGUES ADELINO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO. (...) intimação das partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

19 - 0008002-06.2009.4.05.8200 ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

20 - 0008010-80.2009.4.05.8200 OZENILDO COSTA BARBOSA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, fls. 77/148 e vista acerca da petição de fls. 149/153, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

21 - 0008014-20.2009.4.05.8200 NIVALDO PIMENTEL E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 67/141 e vista da petição/documentos de fls. 142/146, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

22 - 0008257-61.2009.4.05.8200 ROMILDO CASSIANO DANTAS E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 81/157 e vista da petição/documentos de fls. 158/161, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

23 - 0008374-52.2009.4.05.8200 AMILTON SOARES COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv.

SEM PROCURADOR). (...) Inicialmente, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual nos termos do art. 71 da lei nº 10741/2003. (...) Isso posto, indefiro o benefício de gratuidade judiciária. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. ...

24 - 0008521-78.2009.4.05.8200 ANA DE FATIMA FERREIRA BRITO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

25 - 0008530-40.2009.4.05.8200 LUIZ FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Percebe-se que o despacho de fl.102 foi cumprido por advogado não habilitado nos autos. Intimem-se os autores para emendarem a petição inicial, regularizando a representação processual, para posterior apreciação da petição de fl.105. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. l.

26 - 0000054-76.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS), JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARINEI GROTA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força de que dispõe o art. 268 do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação processual. Sem custas, em face da isenção legal.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

27 - 0009229-65.2008.4.05.8200 JOAO NITO NOBREGA E OUTRO (Adv. GERALDO QUEIROGA LOPES, ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, HERCIO LEITE NOBREGA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA) x CST - CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x HERBERT MOURA CLAUDINO (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 0009935-48.2008.4.05.8200 JOSE CAMPOS CAVALCANTI E OUTROS (Adv. VICTOR FIGUEIREDO GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - 0008261-98.2009.4.05.8200 ROSINEIDE PAULINO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 61/104 e vista da petição/documentos de fls. 105/111, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 0003938-50.2009.4.05.8200 INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: l - reconheço a ilegitimidade do Delegado da Receita Federal para responder à presente ação em relação aos débitos de n.º 360681719 (fl. 40), n.º 361216505 (fl. 41), n.º 361466811 (fl. 42), n.º 364844752 (fl. 43), extinguindo o processo sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, VI, do CPC); II - determino a intimação da autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao débito inscrito sob o n.º 371287235. Cumprida a determinação contida no item II do parágrafo anterior, dê-se vista à impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias....

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-27
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-17
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-16
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,13
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-13
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,12,14
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-2
 CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-27
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-13
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-18
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24,25
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11

DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-17
 DIOGO ASSAD BOECHAT-15
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-7
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-12
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-26
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,8,9
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-5
 FRANCINE BARCELAR BARBALHO-11
 FRANCISCA DAS CHAGAS POLIANNA DE SOUSA MAIA-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,8
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,16,28
 GERALDO QUEIROGA LOPES-27
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8,12,14
 HERCIO LEITE NOBREGA FILHO-27
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 IGOR GADELHA ARRUDA-17
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-19,20,21,22,29
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2,3
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-23
 JACKELINE ALVES CARTAXO-17
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,8
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-17
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-26
 JOAO ANTONIO DE MOURA-19,20,21,22,29
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-18
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-18
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-14
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,8,9
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-1
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-19,20,21,22,29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-8,12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
 LINCO KCZAM-15
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-12,14
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,19,20,21,22,24,29
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-19,20,21,22,29
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-8
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-30
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-18
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-3
 MARIANA PAESOLA TOSCANO DE BRITO-18
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-11
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-5
 PERIVALDO ROCHA LOPES-11
 RONALDO INACIO DE SOUSA-4
 SABRINA PEREIRA MENDES-4
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24,25
 VALTER DE MELO-8,12,14
 VICTOR FIGUEIREDO GONDIM-28
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-17
 WALTER DE AGRA JUNIOR-17

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0064 URGENCIA AUDIÊNCIA

Expediente do dia 25/03/2010 14:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 0001200-89.2009.4.05.8200 MARIA IRECE DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Assim, designo o dia 25/05/2010, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas, que conforme a petição de fls. 83, comparecerão ao juízo independentemente de intimação. Quanto ao pedido formulado pela promovente no sentido de solicitar ao INSS a juntada do procedimento administrativo relativo ao benefício pleiteado, indefiro, uma vez que o mesmo já se encontra nos autos.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0000858-44.2010.4.05.8200 FLAVIA MARIA VASCONCELOS CUNHA LIMA (Adv. FLAVIANO VASCONCELOS) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DA PARAIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Pois bem, considerando a possibilidade de a impetrante já ter tido sua prova prática revisada administrativamente e, ainda assim, não ter atingido a pontuação mínima necessária à respectiva aprovação, bem como a necessidade de prova pré-constituída do direito alegado na exordial em ações desta natureza, intime-se a impetrante para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar cópia de seu recurso administrativo e da respectiva correção com as notas a ela atribuídas, sob pena de extinção do processo por perda do objeto.

3 - 0002177-47.2010.4.05.8200 JORGE HALLEY DA SILVA LEITE (Adv. HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO)

x CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - FACULDADE CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Passo a despachar. Vejo que o impetrante deve promover a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, declinando a autoridade responsável pelo suposto ato abusivo ou ilegal. ...

Total Intimação : 3
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 FLAVIANO VASCONCELOS-2
 HELLAYNE G. DE A. TEOTÔNIO-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-1
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-1
 VALTER DE MELO-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
Nro. Boletim 2010.000023

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/03/2010 15:25

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002384-14.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o promovido, inclusive para ter vista dos documentos novos apresentados às fls. 584/606. Após, ao MPF. Defiro o pedido de fls. 21/23. Intime-se a União.

2 - 0000458-61.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA). Às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 0001177-43.2009.4.05.8201 JOÃO LIBERATO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, tão somente, para validar a matrícula dos impetrantes, concomitantemente com a disciplina "sistema nervoso", na disciplina "sistema digestório", referente ao período 2009.1. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016, de 07 de agosto de 2009, nem em custas processuais, ante os benefícios da justiça gratuita em favor dos impetrantes, concedida no ato de fls. 57/58. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei n.º 12.016/2009. P.R.I.

4 - 0002002-84.2009.4.05.8201 ELVIS PRESLEY TAVARES RAMOS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

5 - 0002236-66.2009.4.05.8201 GILVANDRO SILVA DE SIQUEIRA (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para impedir qualquer desconto compulsório de reposição ao erário na folha de pagamento do impetrante, decorrente do processo administrativo nº 23096.018403/09-89. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita, neste ato deferidos. Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.

6 - 0002260-94.2009.4.05.8201 JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

7 - 0002264-34.2009.4.05.8201 JOSE ARIMATEIA PEREIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GE-

RENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

8 - 0002313-75.2009.4.05.8201 JOSE HAROLDO DE ALBUQUERQUE (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

9 - 0002315-45.2009.4.05.8201 JOSE FELIX DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

10 - 0002317-15.2009.4.05.8201 MARIA GORETE MODESTO CONSERVA LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). III - DISPOSITIVO

Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 35/40 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal excluído(a) da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2009.05.00.089279-2, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0002323-22.2009.4.05.8201 JOSE ORLANDO VALDIVINO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

12 - 0002325-89.2009.4.05.8201 GENIVAL JOSE DE LIMA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

13 - 0002333-66.2009.4.05.8201 JOSE RILDO SOUSA OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

14 - 0002418-52.2009.4.05.8201 LUZINETE MARIA DOS SANTOS SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ressalvo, todavia, um erro material no dispositivo da sentença, especificamente no tocante ao destinatário dos honorários, que, na realidade, são devidos ao advogado KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, conforme consta no pedido inicial, e deferido desde a apreciação do pedido liminar, fls. 36/41. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Atente à secretaria para o correto encaminhamento do ofício à CEF. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

15 - 0002429-81.2009.4.05.8201 ANTONIO SERGIO DOS REIS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

16 - 0002438-43.2009.4.05.8201 JUVENILDA MARIA BARRETO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS,

LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

17 - 0002539-80.2009.4.05.8201 SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0002711-22.2009.4.05.8201 MARIA BETANIA DA SILVA FRANCA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

19 - 0002735-50.2009.4.05.8201 JOSUÉ TOMAZ DE SANTANA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

20 - 0002741-57.2009.4.05.8201 JAMAR MAHOMED SOLEIMAN (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

21 - 0002996-15.2009.4.05.8201 EUCLIDES DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 60/71 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor dos impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0109638-74.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 0002998-82.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

23 - 0003003-07.2009.4.05.8201 ANTONIO MARCOS VENANCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

24 - 0003004-89.2009.4.05.8201 VALDIR SANTOS E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo com-

provar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

25 - 0003023-95.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEQUENO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

26 - 0003035-12.2009.4.05.8201 JEANE MARIA DE MELO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

27 - 0003037-79.2009.4.05.8201 REGINALDO NEGREIROS DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

28 - 0003043-86.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

29 - 0003133-94.2009.4.05.8201 GILDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 46/60 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal excluído(a) da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. c) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta corrente 14956-X, Agência 1634-9, Banco do Brasil, em favor de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0112317-47.2009.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida.

30 - 0003163-32.2009.4.05.8201 INACIA MARIA BONFIM (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência.

31 - 0003219-65.2009.4.05.8201 CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelas Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00002668-6, Caixa Econômica Federal, agência 3987, em favor de ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

32 - 0003221-35.2009.4.05.8201 JUCIELY ANDRADE BARBOSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III - DISPOSITIVO - Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 218/236 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de se-

guro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0001468-71.2010.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campina Grande/PB, 19 de março de 2010. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS. Juiz Federal da 6ª Vara/PB.

33 - 0003222-20.2009.4.05.8201 SEVERINO SATIRO DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00325962-0, agência 0041, da Caixa Econômica Federal, em nome de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

34 - 0003230-94.2009.4.05.8201 JOSÉ ALMIR BATISTA DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. ANTONIO DE PADUA). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

35 - 0003258-62.2009.4.05.8201 ANDERSON CARLOS MARINHO E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

36 - 0003276-83.2009.4.05.8201 AVANILDE ALVES DA SILVA (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, vista ao MPF.

37 - 0003278-53.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO TRANQUILINO DA SILVA E OUTRO (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO. Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 76/94 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 14956-X, Agência 1634-9, Operação 01, Banco do Brasil, de titularidade de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 0000173-96.2010.4.05.0000, remetendo-lhe cópia desta sentença. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campina Grande/PB, 12 de janeiro de 2010. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS. Juiz Federal da 6ª Vara/PB.

38 - 0003302-81.2009.4.05.8201 MARIA ELISABETE FELIX DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

39 - 0003306-21.2009.4.05.8201 MARIA MARLUCE DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

40 - 0003312-28.2009.4.05.8201 SUENYA ROSA DE ARAUJO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

41 - 0003314-95.2009.4.05.8201 ROSANGELA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.

42 - 0003347-85.2009.4.05.8201 FABIO ARAUJO DA CRUZ E OUTRO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00002668-6, agência 3987, da Caixa Econômica Federal, em nome de ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA. c) Inclua-se o impetrante JOSENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA no sistema informatizado TEBAS. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) interessada(s), para que cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

43 - 0003350-40.2009.4.05.8201 ARTHUR HENRIQUE ARAUJO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU GENITOR JONAS ARAUJO DA SILVA (Adv. MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, GUTEMBERG C AGR A DE CASTRO, ANDRE MOTTA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a

extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 45/45v.

44 - 0003377-23.2009.4.05.8201 JANIEL NASCIMENTO SILVA (Adv. ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA, ARILMA MARTINS COSTA BRITO) x PRESIDENTE DA COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 28/29. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(à)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e da isenção legal do ente público ao qual vinculada(s) a(s) Autoridade(s) Impetrada(s). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1.º, da Lei n. 12.016/09).

45 - 0003523-64.2009.4.05.8201 SOFIA STEFANIA AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00325962-0, agência 0041, da Caixa Econômica Federal, em nome de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

46 - 0003562-61.2009.4.05.8201 ROSEMARY FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) A CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. c) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 8712-1, agência 2221, da Caixa Econômica Federal, em nome de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

47 - 0003564-31.2009.4.05.8201 FRANCISCO DANTAS DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) A CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. c) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 8712-1, agência 2221, da Caixa Econômica Federal, em nome de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

48 - 0003593-81.2009.4.05.8201 CARMEM LUCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO, MARLOS SA DANTAS WANDERLEY) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) A CEF seja excluída do pólo passivo da presente demanda. c) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 8712-1, agência 2221, da Caixa Econômica Federal, em nome de MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

49 - 0003658-76.2009.4.05.8201 AIRLON CUNHA SIMPLICIO E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE

MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00325962-0, agência 0041, da Caixa Econômica Federal, em nome de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

50 - 0003828-48.2009.4.05.8201 ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade que não mais proceda à reposição dos valores pagos indevidamente ao impetrante, a título de GDASS, no período em que esteve cedido ao Senado Federal. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento. Após, faça-se conclusão para sentença. P. I..

51 - 0003866-60.2009.4.05.8201 JESSIKA ASSIS FERREIRA GADELHA ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA CELIA FERREIRA GADELHA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada inclua o nome da Impetrante entre os candidatos inscritos para o Vestibular UFCG 2010, para todos os efeitos legais, inclusive para participação nas provas e convocação para cadastramento, em caso de classificação, seguindo a ordem classificatória. Intime-se a autoridade para dar imediato cumprimento a esta decisão e notifique-se-a para prestar as informações. Dê-se ciência desta decisão ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito na qualidade de litisconsorte passivo. Defiro a gratuidade. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias úteis, juntar aos autos os originais da petição inicial e dos documentos que a acompanham, sob pena de indeferimento da inicial e cassação da liminar ora deferida (§ 2º do art. 4º da Lei nº 12.106/2009). Cumprida a diligência, notifique-se a autoridade para prestar informações e, após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, então, os autos conclusos para sentença.

52 - 0003887-36.2009.4.05.8201 SILVANA ALVES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

53 - 0003889-06.2009.4.05.8201 MARILENE DA SILVA NASCIMENTO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

54 - 0003891-73.2009.4.05.8201 ISABELA PELEGRINELLI (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III – CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79.

Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

55 - 0004074-44.2009.4.05.8201 ELIANE DA SILVA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). II - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

56 - 0004102-12.2009.4.05.8201 JOSÉ ERIVAN BARBOSA E OUTRO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelos Impetrantes, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelos impetrantes, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 00325962-0, agência 0041, da Caixa Econômica Federal, em nome de KAYO CAVALCANTE MEDEIROS. Dê-se ciência do feito ao(s) órgão(s) de representação judicial da(s) pessoa(s) jurídica(s) interessada(s), para cumpram, de imediato, a presente decisão. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50.

57 - 0004212-11.2009.4.05.8201 MARIA LÚCIA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

58 - 0004215-63.2009.4.05.8201 JOAO PAULO FRUTUOSO DE SOUSA x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.

59 - 0004217-33.2009.4.05.8201 MAGALI ALVES TRAVASSOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

60 - 0004220-85.2009.4.05.8201 MARCELO FRANCISCO DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real,

de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

61 - 0004222-55.2009.4.05.8201 EMANOEL DE SOUSA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

62 - 0004224-25.2009.4.05.8201 MARIA APARECIDA MIGUEL DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

63 - 0004226-92.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

64 - 0004258-97.2009.4.05.8201 JOSE MONTEIRO VITAL (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a informação do Ministério do Trabalho e Emprego de que houve equívoco no cadastro do impetrante, intime-se o autor, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao alegado. Instrua-se o mandado com cópia da informação de fl. 21. Decorrido o prazo ou apresentadas as informações, venham-me os autos conclusos.

65 - 0004267-59.2009.4.05.8201 JOSE FRANCISCO BERNARDO DE SOUZA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Despacho Intime-se o impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comunicar se as parcelas relativas ao seguro-desemprego foram disponibilizadas, conforme informado pelo MTE à fl. 24.

66 - 0000092-85.2010.4.05.8201 FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

67 - 0000569-11.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA GONZAGA LISBOA E OUTRO (Adv. JOSE BATISTA NETO) x COORDENADORA GERAL DE GRADUAÇÃO DA UFCG-PRE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, reconhecendo a decadência do direito de as impetrantes manejarem ação de mandado de segurança a respeito da presente demanda, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, combinado com art. 295, inciso IV, todos do CPC. Fica ressalvado o direito de as impetrantes se valerem dos meios judiciais cabíveis, na forma da lei, para a proteção do seu suposto direito. Fica autorizada, desde já, a retirada dos documentos que instruem a inicial, mediante simples certidão. Defiro a gratuidade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

68 - 0000480-85.2010.4.05.8201 MARCOS SILVA DE LIMA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Com tais fundamentos, DEFIRO, EM PARTE, A LIMINAR para determinar a autoridade coatora que promova a imediata nomeação e empossamento dos impetrantes no cargo de Assistente de Administração do quadro da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Campus de Cuité. Fica a nomeação do impetrante FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS SOUZA condicionada à desistência expressa ou tácita de qualquer dos candidatos JOSEANDO DOS SANTOS ALVES, LUIZ CAVALCANTE DE LIMA FILHO e MARCUS VINICIUS DANTAS, aprovados e classificados respectivamente em 7º, 8º e 10º lugar, devendo a UFCG nomeá-los, previamente ao impetrante, ou encaminhar consulta escrita a todos três sobre o seu interesse em assumir o cargo de Assistente Administrativo da UFCG, Campus de Cuité, fixando-lhes um prazo de 30 (trinta) dias para manifestação expressa, sob pena de configurar-se a renúncia tácita. Intime-se a autoridade para ciência e imediato cumprimento. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo-me, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

69 - 0000236-59.2010.4.05.8201 JOSELICE DE SOUZA LIRA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

70 - 0000224-45.2010.4.05.8201 MARIA DAS GRAÇAS TERTO BISPO (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.

71 - 0000222-75.2010.4.05.8201 MARIA SIMONE SILVA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

72 - 0000208-91.2010.4.05.8201 ANA EMILIA ANDRADE FERREIRA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

73 - 0000207-09.2010.4.05.8201 BETANIA ARAUJO RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79.

Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

74 - 0000177-71.2010.4.05.8201 LUIS CARLOS FREITAS DE SOUSA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 184-5, agência 3987, Caixa Econômica Federal, em nome de HELDER JOSÉ GUEDES NÓBREGA. c) A Caixa Econômica Federal seja excluída do pólo passivo da presente demanda. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

75 - 0000183-78.2010.4.05.8201 MARIA LUCIA SOARES DA SILVA (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x GERENTE CHEFE DA SEDE DO MINISTERIO DO TRABALHO EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

76 - 0000188-03.2010.4.05.8201 ARLINDO LOPES DA SILVA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 184-5, agência 3987, Caixa Econômica Federal, em nome de HELDER JOSÉ GUEDES NÓBREGA. c) Exclua-se a CEF do pólo passivo da presente demanda. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade.

77 - 0000204-54.2010.4.05.8201 KATYA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.

78 - 0000200-17.2010.4.05.8201 ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar aos autos procuração habilitando os advogados a atuarem no feito.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0002071-19.2009.4.05.8201 CLÁUDIA REGINA JUNG (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Vista aos embargados para, no prazo de 10 (dez), especificarem as provas que desejarem produzir.

80 - 0003831-03.2009.4.05.8201 JOSEVALDO DA SILVA COSTA (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem, de modo justificativo as provas que desejarem utilizar.

Total Intimação : 80
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-43
ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-31,42
ANNA CAROLINNE S. DE OLIVEIRA-44
ANTONIO DE PADUA-34
ARILMA MARTINS COSTA BRITO-44
ARISTOTELES SANTOS PESSOA FURTADO-68
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-7,8,9,11,12,13,14,15,16,18,19,20,22
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-3
DIOGENES SALES PEREIRA-25,26,27,28,30,34,38,39,40,41,52,53,54,57,58,59,60,61,62,63,72,73,77
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-31,42
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-29,36,37,46,47,48
FERNANDO FERNANDES MANO-70,71,78
FLÁVIO PEREIRA GOMES-2

GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-5
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-43
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-1
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-74,76
ISAAC MARQUES CATÃO-7,8,9,11,12,13,14,15,16,
18,19,20,22,74,76
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-2
JOSE BATISTA NETO-67
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-
55,66,69
JOSE PAULO DE OLIVEIRA-80
JOSE ROMEU RODRIGUES DE MENEZES-50
KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-4,6,7,8,9,10,11,12,
13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,32,33,35,45,49,56,64,65
LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-4,6,7,8,
9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,32,33,35,
45,49,56,64,65
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-51
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-2
MARIANO SOARES DA CRUZ-75
MARLOS SA DANTAS WANDERLEY-29,36,37,46,47,48
MIRAIDES GUEDES RODRIGUES-43
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-79
PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-79
RAFAEL SILVA MEDEIROS-70,71,78
RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-74,76
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA
LACERDA MARTINS-69
RENATA TEIXEIRA VILLARIM-5
RODRIGO CAVALCANTE-69
ROSELI MEIRELLES JUNG-79
RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO
FERREIRA-25,26,27,28,30,34,38,39,40,41,52,53,54,
57,58,59,60,61,62,63,72,73,77
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-31,42
SEM ADVOGADO-1,4,6,10,17,21,23,24,29,36,37,46,
47,48,56,57,58,59
SEM PROCURADOR-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,
16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,
35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,
53,54,55,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,
74,75,76,77,78,80

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 011/2010 Expediente do dia 24/03/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

Expediente do dia 24/03/2010 16:20

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0000916-17.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ROGÉRIO BENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FENELON ARNAUD NETTO (Adv. SEM ADVOGADO) x EVA SIBÉRIA MEDEIROS ARNAUD (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Decido. Amparado em tais razões: 'a) rejeito parcialmente o pedido do Ministério Público Federal - MPF em relação. Ao réu Fenelon Arnaud Netto, por não haver provas de que ele correu para a infração penal, nos termos do art. 385, inciso IV do CPP; b) acolho parcialmente o pedido do Ministério Público Federal - MPF e, com base no art. 383 do CPP, emendo o libelo, condeno os réus. Rogério Bento da Silva e Eva Sibéria Medeiros Arnaud como incurso nas disposições do art. 10, 8.737190, combinado com o art. 71 do Código Penal, pela prática de crime contra a ordem tributária em continuidade delitiva; e' c) julgo parcialmente procedente a denúncia. Passo, pois, à dosimetria das penas privativas de liberdade a serem aplicadas aos réus. Rogério Bento da Silva e Eva Sibéria Medeiros Arnaud, observando o critério estabelecido no art. 68 do CP. A. ROGÉRIO BENTO DA SILVA. A.1 Circunstâncias judiciais. Considerando que: a) a culpabilidade do réu Rogério Bento da Silva está bem demonstrada, pois sua conduta fora bastante reprovável, na medida em que ele tinha condições de entender o caráter ilícito dela e de se motivar de modo contrário; b) não há nos autos provas que desabonam os antecedentes do réu; c) não há prova nos autos de que sua conduta social difira daquele do homem comum do seu meio; d) não há nos autos nenhuma evidência de que o réu tenha algum tipo de desvio de personalidade; e) as circunstâncias do crime apontam para uma maior reprovação da conduta do réu, pois ele acintosamente declarava suas receitas à Fazenda Estadual e não o fazia ao fisco federal, numa clara mostra de oportunismo em relação ao fracionamento da administração tributária na federação, que muitas vezes não age em conjunto; g) os motivos do crime lhe são desfavoráveis, pois é óbvio que se pretendia o incremento dos lucros em detrimento da arrecadação de tributos; h) as consequências do delito lhe são desfavoráveis, pois a União ainda arca com considerável prejuízo, em razão de não haver nos autos prova do pagamento dos tributos devidos; reconheço que as circunstâncias judiciais são, em sua maioria, favoráveis à ré, e, por isso, fixo a pena-base para Rogério Bento da Silva em 2 (dois) anos de reclusão. A.2 Atenuantes e agravantes. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas, motivo pelo qual mantenho a pena de Rogério Bento da Silva, nesta fase, em 2 (dois) anos de reclusão. A.3 Causas de diminuição e de aumento de pena. Como não há causas de diminuição, mas em razão da causa de aumento prevista no art. 71 do CP, diante da reconhecida continuidade delitiva, e devido aos inúmeros períodos de apuração em que houve omissão de informações e supressão de tributos; considerando, ainda, o montante do valor sonegado, aumento a pena em 1/2 (um meio), ou seja 1 (um) ano, e fixo a pena definitiva para o Réu Rogério Bento da Silva em 3 (três) anos de reclusão. A.4 Regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que as circunstâncias judiciais são

favoráveis ao réu e indicam como suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fixo o regime inicial o aberto, para o cumprimento da pena pelo réu Rogério Bento da Silva, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, todos do CP. A.5 Pena de multa. Em razão das circunstâncias judiciais serem favoráveis ao réu, mas por conta do elevado valor dos tributos sonegados, fixo a pena de multa para o réu Rogério Bento da Silva em valor equivalente a 100 (cem) dias-multa. E, em razão da condição econômica do denunciado de empresário, porém não detentor de expressiva riqueza; considerando a extinção pela Lei nº. 8.177/91 do BTN previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº. 8.137/90; considerando, ainda, o montante dos tributos sonegados; considerando, ainda, ser ele o destinatário natural das somas não recolhidas ao fisco, na qualidade de dono do negócio, estabeleço o valor do dia-multa em 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente à época do fato. A.6 Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Como estão presentes os pressupostos objetivos do art. 44, incisos I, II e III, do CP, e uma vez que a medida se mostrará suficiente para a reprovação e prevenção do crime, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por 2 (duas) restritivas de direito (art. 44, § 2º, do CP), que consistirão em: a) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do art. 46 do CP, a ser estabelecida pelo juízo da execução penal; e b) limitação de fim-de-semana, nos termos do art. 47 do CP. B. Eva Sibéria Medeiros Arnaud. B.1 Circunstâncias judiciais. Considerando que: a) a culpabilidade da ré Eva Sibéria Medeiros Arnaud está bem demonstrada, pois sua conduta fora bastante reprovável, na medida em que ela tinha condições de entender o caráter ilícito dela e de se motivar de modo contrário, especialmente o de se negar a prestar serviços ao empresário que resultaram na prática criminosa; b) não há nos autos provas que desabonam os antecedentes da ré; c) não há prova nos autos de que sua conduta social difira daquela da pessoa comum do seu meio; d) não há nos autos nenhuma evidência de que o réu tenha algum tipo de desvio de personalidade; e) as circunstâncias do crime apontam para uma maior reprovação da conduta da ré, pois ela como profissional de contabilidade tinha inteira noção acerca das normas tributárias federais violadas e, mesmo assim, prestava informações ao fisco estadual paraibano e sonegava ao federal; g) os motivos do crime lhe são desfavoráveis, pois é óbvio que se pretendia o incremento dos lucros de seu cliente em detrimento da arrecadação de tributos federais; h) as consequências do delito lhe são desfavoráveis, pois a União ainda arca com considerável prejuízo, em razão de não haver nos autos prova do pagamento dos tributos devidos; reconheço que as circunstâncias judiciais são, em sua maioria, favoráveis ao réu, e, por isso, fixo a pena-base para Eva Sibéria Medeiros Arnaud em 2 (dois) anos de reclusão. B.2 Atenuantes e agravantes. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas, motivo pelo qual mantenho a pena de Eva Sibéria Medeiros Arnaud, nesta fase, em 2 (dois) anos de reclusão. B.3 Causas de diminuição e de aumento de pena. Como não há causas de diminuição, mas em razão da causa de aumento prevista no art. 71 do CP, diante da reconhecida continuidade delitiva, e devido aos inúmeros períodos de apuração em que houve omissão de informações e supressão de tributos; considerando, ainda, o montante do valor sonegado, aumento a pena em 1/2 (um meio), ou seja 1 (um) ano, e fixo a pena definitiva para Eva Sibéria Medeiros Arnaud em 3 (três) anos de reclusão. B.4 Regime inicial de cumprimento da pena. Tendo em vista que as circunstâncias judiciais são favoráveis ao réu e indicam como suficiente para a reprovação e prevenção do crime, fixo o regime inicial o aberto, para o cumprimento da pena pela ré Eva Sibéria Medeiros Arnaud, a teor do que dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, todos do CP. B.5 Pena de multa. Em razão das circunstâncias judiciais serem favoráveis ao réu, mas por conta do elevado valor dos tributos sonegados, fixo a pena de multa para a ré Eva Sibéria Medeiros Arnaud em valor equivalente a 100 (cem) dias-multa. E, em razão da condição econômica do denunciado de empresário, porém não detentor de expressiva riqueza; considerando a extinção pela Lei nº. 8.177/91 do BTN previsto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº. 8.137/90; considerando, ainda, o montante dos tributos sonegados, estabeleço o valor do dia-multa em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época do fato. B.6 Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Como estão presentes os pressupostos objetivos do art. 44, incisos I, II e III, do CP, e uma vez que a medida se mostrará suficiente para a reprovação e prevenção do crime, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por 2 (duas) restritivas de direito (art. 44, § 2º, do CP), que consistirão em: a) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do art. 46 do CP, a ser estabelecida pelo juízo da execução penal; e b) limitação de fim-de-semana, nos termos do art. 47 do CP. IV. Considerações finais. Como há título executivo extrajudicial relativo aos tributos sonegados, não há necessidade de ser fixado valor mínimo para reparação de danos (art. 387, inciso IV, do CPP, alterado pela Lei nº. 11.719/2008). Condeno, ainda, os réus Rogério Bento da Silva e Eva Sibéria Medeiros Arnaud ao pagamento das custas do processo. Como os réus estiveram soltos durante todo o processo e não estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, permito que eles recorram em liberdade, caso pretendam apelar desta sentença. Após o trânsito em julgado da condenação: a) determino o lançamento do nome dos réus Rogério Bento da Silva e Eva Sibéria Medeiros Arnaud no rol dos culpados; bem como que se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão de trânsito em julgado; e b) determino que sejam excluídos todos os registros relativos ao réu absolvido Fenelon Arnaud Neto. Publique-se em resumo. Intimem-se os réus, o defensor dativo de um deles e o MPF pessoalmente; os primeiros através de cartas precatórias aos respectivos locais de domicílio, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, instruídas com cópia da sentença. (...)

158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2 - 0000771-82.2010.4.05.8202 LUIS GONÇALVES DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA) x JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA FEDE-

RAL EM SOUSA - PB. (...) III. Dispositivo. Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva decretada. Intimem-se, prosseguindo o feito nos seus ulteriores. (...)

Total Intimação: 2
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-2
SEM ADVOGADO-1
VICTOR CARVALHO VEGGI-1

RAQUEL LEAL MAIA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000452-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003310-5

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOAO GOMES RAMALHO

DEVEDOR(ES): JOAO GOMES RAMALHO, CPF/CNPJ nº 090.770.224-49.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 50. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000399-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007991-8

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONARIOS LTDA

DEVEDOR(ES): PADARIA E PASTELARIA EXPEDICIONÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 08.315.749/0001-30.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 270,51 (atualizada até 20/04/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 65. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000442-3/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003238-1
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM

DEVEDOR(ES): LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM, CPF/CNPJ nº 205.569.774-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 274. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000408-6/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001179-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: FRANCISCO JUNIOR CIRINO LIMA

DEVEDOR(ES): FRANCISCO JUNIOR CIRINO LIMA, CPF/CNPJ nº 467.698.894-04.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 635,38 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2195. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000450-8/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002886-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB

EXECUTADO: JOSIMAR ALVES BATISTA

DEVEDOR(ES): JOSIMAR ALVES BATISTA, CPF/CNPJ nº 437.171.284-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 418,40 (atualizada até 21/03/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00013437. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara